



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



OFÍCIO 510/2021 – SMS/GB/IGA

Igarapé - Açu, 12 de julho de 2021

Exmo. Sr^o.

Robson Raphael de Oliveira de Andrade

Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: A solicitação de Processo Licitatório para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAD NASOFARÍNGEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar realização de Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAD NASOFARÍNGEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.**

Baseado na **Portaria GM/MS Nº 731**, de 16 de abril de 2021; incentivo financeiro federal de custeio com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Portaria GM/MS Nº 894, de 11 de maio de 2021; Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Monitoramento nos casos de covid-19 e eventuais portarias do Ministério da Saúde.

O teste de antígeno para Novo Coronavírus tem como objetivo identificar a infecção atual do paciente e é realizado quando uma pessoa apresenta sinais ou sintomas consistentes com (2019-NCOV) e em pacientes assintomáticos que tiveram contato com caso positivo.

Esse teste também conhecido como “Teste do Cotonete”, é um teste rápido capaz detectar a proteína viral, possibilitando que o paciente seja colocado em isolamento logo no início do período da infecção.

A intenção é utilizá-los para o diagnóstico de casos suspeitos em pacientes e profissionais do Município de Igarapé-Açu, conforme determinação médica, que seguirá os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Protocolo Municipal.

Atenciosamente;

Karla Andiara Moreira da Rocha

Secretária Municipal de Saúde - Igarapé-Açu/PA

Decreto nº 029/2021 – GP/PMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo Licitatório para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAD NASOFARÍNGEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-ACU.**

2. JUSTIFICATIVA

Baseado na **Portaria GM/MS Nº 731**, de 16 de abril de 2021; incentivo financeiro federal de custeio com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

Portaria GM/MS Nº 894, de 11 de maio de 2021; Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Monitoramento nos casos de covid-19 e eventuais portarias do Ministério da Saúde.

O teste de antígeno para Novo Coronavírus tem como objetivo identificar a infecção atual do paciente e é realizado quando uma pessoa apresenta sinais ou sintomas consistentes com (2019-NCOV) e em pacientes assintomáticos que tiveram contato com caso positivo.

Esse teste também conhecido como "Teste do Cotonete", é um teste rápido capaz detectar a proteína viral, possibilitando que o paciente seja colocado em isolamento logo no início do período da infecção.

A intenção é utilizá-los para o diagnóstico de casos suspeitos em pacientes e profissionais do Município de Igarapé-Açu, conforme determinação médica, que seguirá os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Protocolo Municipal.

3. ITENS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) EM AMOSTRAS DE SWAD NASOFARÍNGEO. A COLETA DO TESTE É FEITA POR AMOSTRA DA NASOFARINGE ATRAVÉS DE HASTES FLEXÍVEIS (ESPÉCIE DE UM COTONETE) E O RESULTADO DEVE SER LIDO EM 20 MINUTOS.	UNIDADE	12.000		

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 4.1 Caberá à Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:
- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
Emitir **Ordem de início de fornecimento** autorizando o início do fornecimento do objeto deste Contrato;
 - c) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

- a) A entrega dos produtos objetos deste certame será de forma parcelada, de acordo com a demanda e a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de compra, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP: 68.725-000, Igarapé - Açu/PA.
- b) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- d) Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- e) Caso a entrega dos produtos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- f) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- h) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- n) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

p) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

q) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante requisição, todos os produtos constantes do anexo I desta avença.

r) Quando, por algum motivo, os produtos estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

s) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a quantidade de produtos entregues, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a entrega dos produtos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos produtos" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste Edital

7.2 Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

7.3 O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

7.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

7.5 É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

7.6 Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



7.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANDO**.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5.2. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



- 8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

Igarapé-Açu/PA, 12 de julho de 2021.


Karla Andriara Moreira da Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 029/2021 – GP/PMI
Igarapé-Açu/PA


Ana Célia Leal Paiva
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
Responsável Técnica

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2021 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 454

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

I - incentivo financeiro per capita;

II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;

III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e

IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;

III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:

a) idosos;

b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e

c) Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

V - identificar pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

VIII - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos; e

X - realizar ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos de síndrome gripal, com suspeita ou confirmação da Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento das possíveis sequelas pós Covid-19.

CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PER CAPITA

Art. 4º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será destinado ao custeio:

I - das ações e serviços de saúde no âmbito da APS para o enfrentamento da ESPIN, decorrente da Covid-19; e

II - da organização da Rede de Atenção à Saúde para manutenção dos cuidados em saúde da APS.

Parágrafo único. A destinação do incentivo conforme previsto no caput deve ocorrer de forma concomitante às demais ações estratégicas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 6º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 7º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo I a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) per capita; e

II - a população do município e do Distrito Federal estimada para o ano de 2019 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO PARA O CUIDADO EM SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata este Capítulo tem como objetivo promover o apoio ao cuidado em saúde das pessoas idosas, por meio do desenvolvimento das seguintes ações estratégicas para enfrentamento à Covid-19:

I - realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para o acompanhamento longitudinal da pessoa idosa na APS;

II - ampliação das visitas e atendimentos domiciliares, realizadas pelos profissionais da APS, às pessoas idosas com limitações funcionais ou fragilidade, que apresentam maior risco de complicações e de morte quando infectadas pelo Sars-CoV-2, para suporte ao distanciamento social, visando diminuir a exposição ao risco de infecção e o acompanhamento/monitoramento daquelas que residem sozinhas, com suporte e estímulo à criação de estratégias de apoio na comunidade; e

III - atendimento integral em saúde aos idosos residentes em instituições de acolhimento e o suporte às equipes destas instituições para o desenvolvimento de ações de prevenção à infecção pelo Sars-CoV-2, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de pessoas

idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbidades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 9. A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R\$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por pessoa idosa; e

II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12. Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no Sistemas de Informações da Atenção Primária;

II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a integralidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;

III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tenham diagnóstico de má nutrição; e

IV - implementar, por meio de instâncias intersetoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

Parágrafo único. As crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família com desnutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sisvan, deverão ser prioritárias nas ações descritas neste artigo e deverão ter o número de atendimentos individuais nas Unidades Básicas de Saúde intensificado.

Art. 13. As ações descritas no art. 12, serão monitoradas por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para a condição avaliada como obesidade ou desnutrição, em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, registrados no Sistemas de Informações da Atenção Primária.

Art. 14. O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo III a esta Portaria, considerou:

I - a quantidade de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e as gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, conforme a análise do estado nutricional obtida no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (Sisvan) para as condições de desnutrição e obesidade;

II - o valor per capita base de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) por criança e por gestante, nos termos do inciso I, multiplicado pelos pesos dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica e classificação geográfica, previstos, respectivamente, no inciso I e § 4º do art. 12-A da Seção II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

III - o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) que realizaram acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família, quais sejam:

- a) avaliação do estado nutricional de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e mulheres;
- b) verificação da situação do calendário vacinal de crianças menores de 7 (sete) anos de idade; e
- c) caso a mulher esteja gestante, informação da Data da Última Menstruação (DUM) e verificação da situação de acesso ao pré-natal no ano de 2019, conforme o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde.

Parágrafo único. Para a determinação do valor base previsto no inciso II do caput, foi considerado o valor per capita previsto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 169, de 31 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO IV - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Art. 15. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento do acesso e cuidado em saúde dos povos e comunidades tradicionais por meio das equipes de saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 16. O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 17. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo IV a esta Portaria, considerou:

I - o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas que possuem cadastro do cidadão pertencentes às categorias populacionais descritas no § 2º; e

II - os seguintes valores por equipe:

a) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família (eSF);

b) R\$ 2.041,01 (dois mil e quarenta e um reais e um centavo) por equipe de Atenção Primária de Modalidade II 30h;

c) R\$ 1.360,64 (mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) por equipe de Atenção Primária de Modalidade I 20h;

d) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família Ribeirinha;

e) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Saúde da Família em Unidade Básica de Saúde Fluvial;

f) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Consultório na Rua; e

g) R\$ 2.721,46 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) por equipe de Atenção Primária Prisional.

§ 1º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro do cidadão extraídos do Sisab com atualização até a competência fevereiro de 2021, referente ao consolidado das competências de novembro de 2020 a fevereiro de 2021, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada e das ações estratégicas previstas no Programa Previne Brasil.

§ 2º O cálculo do incentivo financeiro previsto neste Capítulo considerou os cadastros dos cidadãos válidos no SISAB, dos seguintes povos e comunidades tradicionais:

- I - Andirobeiras;
- II - Agroextrativistas;
- III - Caatingueiros;
- IV - Caiçaras;
- V - Castanheiras
- VI - Catadores de mangaba;
- VII - Cerrado;
- VIII - Ciganos;
- IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
- X - Extrativistas;
- XI - Faxinalenses;
- XII - Geraizeiros;
- XIII - Jangadeiros
- XIV - Isqueiros;
- XV - Morroquianos;
- XVI - Marisqueiros;
- XVII - Pantaneiros;
- XVIII - Pescadores artesanais;
- XIX - Pomeranos;
- XX - Povos indígenas;
- XXI - Povos quilombolas;
- XXII - Povos de terreiro/matriz africana
- XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
- XXIV - Retireiros;
- XXV - Ribeirinhos;
- XXVI - Seringueiros;
- XXVII - Vazanteiros; e
- XXVIII - Varjeiros.

§ 3º Para a definição dos povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º, foi utilizado conceito do inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os incentivos financeiros federais de custeio previstos nesta Portaria serão transferidos modalidade fundo a fundo, em parcela única, pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal, por meio do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º Os valores totais dos incentivos por município e Distrito Federal estão dispostos no Anexo a esta Portaria.

§ 2º O impacto orçamentário total das transferências previstas nesta Portaria corresponde a R\$ 909.016.799,53 (novecentos e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando a seguinte distribuição orçamentária por incentivo:

I - R\$ 395.076.595,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais) referente ao incentivo federal de custeio previsto no Capítulo I;

II - R\$ 120.143.804,00 (cento e vinte milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais) referente ao incentivo financeiro Federal de custeio previsto no Capítulo II;

III - R\$ 345.432.001,15 (trezentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, um real e quinze centavos) referente ao incentivo financeiro previsto no Capítulo III; e

IV - R\$ 48.364.399,38 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) referente ao incentivo financeiro federal previsto no Capítulo IV.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021).

Art. 20. A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal referente aos incentivos financeiros de custeio previstos nesta Portaria, deverá observar as regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 21. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS POR MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	MUNICÍPIO	Anexo I Per Capita	Anexo II Per Capita Idoso	Anexo III Nutrição	Anexo IV Povos e Comunidades tradicionais	VALOR TOTAL
AC	120001	ACRELÂNDIA	R\$ 28.681,28	R\$ 6.408,16	R\$ 56.602,00	R\$ 5.442,92	R\$ 97.134,36
AC	120005	ASSIS BRASIL	R\$ 13.943,96	R\$ 3.175,04	R\$ 63.455,00	R\$ 8.164,38	R\$ 88.738,38
AC	120010	BRASILÉIA	R\$ 49.402,64	R\$ 11.364,32	R\$ 105.811,80	R\$ 16.328,76	R\$ 182.907,52
AC	120013	BUJARI	R\$ 19.300,08	R\$ 5.019,08	R\$ 39.965,43	R\$ 8.164,38	R\$ 72.448,97
AC	120017	CAPIXABA	R\$ 22.058,04	R\$ 5.386,92	R\$ 40.990,43	R\$ 5.442,92	R\$ 73.878,31
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	R\$ 166.146,88	R\$ 39.649,28	R\$ 303.776,75	R\$ 29.936,06	R\$ 539.508,97
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	R\$ 34.612,68	R\$ 8.179,60	R\$ 60.693,70	R\$ 13.607,30	R\$ 117.093,28
AC	120030	FEIJÓ	R\$ 65.386,40	R\$ 10.531,84	R\$ 122.884,80	R\$ 13.607,30	R\$ 212.410,34

PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	R\$ 69.719,80	R\$ 16.819,00	R\$ 108.827,70	R\$ 24.493,14	R\$ 219.859,64
PA	150220	CAPANEMA	R\$ 129.770,76	R\$ 36.488,76	R\$ 182.717,60	R\$ 8.164,38	R\$ 357.141,50
PA	150230	CAPITÃO POÇO	R\$ 102.089,64	R\$ 24.306,48	R\$ 175.267,49	R\$ 27.214,60	R\$ 328.878,21
PA	150240	CASTANHAL	R\$ 377.490,84	R\$ 84.119,20	R\$ 423.846,60	R\$ 78.922,34	R\$ 964.378,98
PA	150250	CHAVES	R\$ 44.587,96	R\$ 8.387,72	R\$ 74.131,40	R\$ -	R\$ 127.107,08
PA	150260	COLARES	R\$ 22.719,80	R\$ 7.322,92	R\$ 46.394,28	R\$ 8.164,38	R\$ 84.601,38
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 89.984,32	R\$ 29.194,88	R\$ 84.730,15	R\$ 29.936,06	R\$ 233.845,41
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	R\$ 62.637,84	R\$ 12.008,04	R\$ 126.787,69	R\$ 13.607,30	R\$ 215.040,87
PA	150276	CUMARU DO NORTE	R\$ 25.329,24	R\$ 4.065,60	R\$ 36.421,19	R\$ 5.442,92	R\$ 71.258,95
PA	150277	CURIONÓPOLIS	R\$ 33.706,52	R\$ 11.698,28	R\$ 60.472,20	R\$ 8.164,38	R\$ 114.041,38
PA	150280	CURRALINHO	R\$ 64.762,24	R\$ 9.568,68	R\$ 139.252,20	R\$ 10.885,84	R\$ 224.468,96
PA	150285	CURUÁ	R\$ 27.058,84	R\$ 5.072,32	R\$ 57.148,60	R\$ 13.607,30	R\$ 102.887,06
PA	150290	CURUÇÁ	R\$ 75.324,08	R\$ 22.670,56	R\$ 148.768,44	R\$ 5.442,92	R\$ 252.206,00
PA	150293	DOM ELISEU	R\$ 112.271,72	R\$ 20.303,80	R\$ 106.542,50	R\$ 8.164,38	R\$ 247.282,40
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	R\$ 63.559,04	R\$ 14.616,80	R\$ 73.238,56	R\$ -	R\$ 151.414,40
PA	150300	FARO	R\$ 13.524,72	R\$ 3.741,32	R\$ 44.941,70	R\$ 5.442,92	R\$ 67.650,66
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	R\$ 38.171,52	R\$ 8.634,56	R\$ 53.555,84	R\$ 8.164,38	R\$ 108.526,30
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	R\$ 49.004,08	R\$ 11.107,80	R\$ 119.347,26	R\$ 24.493,14	R\$ 203.952,28
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	R\$ 76.093,00	R\$ 13.973,08	R\$ 77.624,12	R\$ 2.721,46	R\$ 170.411,66
PA	150310	GURUPÁ	R\$ 62.746,88	R\$ 10.749,64	R\$ 139.605,00	R\$ 10.885,84	R\$ 223.987,36
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	R\$ 72.957,16	R\$ 20.550,64	R\$ 125.395,33	R\$ 10.885,84	R\$ 229.788,97
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	R\$ 117.872,24	R\$ 27.171,76	R\$ 168.012,75	R\$ 21.771,68	R\$ 334.828,43
PA	150340	INHANGAPI	R\$ 22.016,68	R\$ 5.706,36	R\$ 46.987,55	R\$ 13.607,30	R\$ 88.317,89
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	R\$ 120.419,64	R\$ 14.902,36	R\$ 176.168,46	R\$ 32.657,52	R\$ 344.147,98
PA	150350	IRITUIA	R\$ 61.194,00	R\$ 17.472,40	R\$ 85.715,48	R\$ 13.607,30	R\$ 177.989,18
PA	150360	ITAITUBA	R\$ 190.344,36	R\$ 43.898,80	R\$ 206.646,75	R\$ 48.986,28	R\$ 489.876,19
PA	150370	ITUPIRANGA	R\$ 100.145,72	R\$ 21.470,24	R\$ 104.823,05	R\$ 24.493,14	R\$ 250.932,15
PA	150375	JACAREACANGA	R\$ 15.489,32	R\$ 2.221,56	R\$ 69.277,30	R\$ 5.442,92	R\$ 92.431,10
PA	150380	JACUNDÁ	R\$ 111.211,40	R\$ 21.247,60	R\$ 110.403,30	R\$ 10.885,84	R\$ 253.748,14
PA	150390	JURUTI	R\$ 108.932,84	R\$ 17.564,36	R\$ 169.488,30	R\$ 16.328,76	R\$ 312.314,26
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	R\$ 54.397,80	R\$ 9.994,60	R\$ 95.066,47	R\$ 5.442,92	R\$ 164.901,79
PA	150405	MÃE DO RIO	R\$ 56.544,76	R\$ 14.926,56	R\$ 90.753,40	R\$ 19.050,22	R\$ 181.274,94

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2021 | Edição: 79 | Seção: 1 | Página: 105

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 731, DE 16 DE ABRIL DE 2021 (*)

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus,

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - a identificação precoce, o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus;

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar; e

IV - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal odontológico realizadas na APS.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério:

I - fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, incluindo o pré-natal odontológico, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - assegurar acesso oportuno da gestante à atenção em saúde bucal na APS;

VIII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos ou confirmados de covid-19;

IX - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

X - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar;

XI - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado; e

XII - fomentar a realização dos exames preconizados pela Rede Cegonha até 20ª semana de gestação promovendo a identificação de doenças pré-existentes em tempo oportuno.

Art. 4º Ficam instituídos os incentivos financeiros federais, em caráter excepcional e temporário, ao Distrito Federal, Estados e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático e em parcela única, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à gestação, pré-natal e puerpério, e serão compostos por:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por gestante cadastrada com primeiro atendimento no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos termos do Anexo I.

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada até a competência financeira dezembro de 2020 pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, nos termos do Anexo II.

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), referente ao dia para suporte ao distanciamento social, por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB na competência de janeiro a julho de 2020, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas, e ao quantitativo de 90 diárias por gestante ou puérpera, nos termos do Anexo III.

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), multiplicado por 3 (três) competências, por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, nos termos do Anexo IV.

V - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a quantidade de gestantes acompanhadas com exames avaliados até 20ª semana de acordo com os registros no SISAB multiplicado pelo valor de R\$ 49,86, multiplicado por 2 que equivalem a duas competências financeiras, nos termos do Anexo V; e

VI - incentivo financeiro federal de custeio para implementação das Ações Estratégicas de que tratam os incisos VI e VII do art. 3º desta Portaria correspondente a R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais) por cada Equipe de Saúde Bucal (eSB) 40 horas e R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) por cada eSB com carga horária diferenciada credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde

até a competência financeira março de 2021, com a finalidade de organização dos processos de trabalho das eSB para atendimento odontológico das gestantes que realizam acompanhamento pré-natal na APS, nos termos do anexo VI.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas até a competência financeira de dezembro de 2020, pelo Ministério da Saúde, que cumprirem os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

§ 5º O incentivo financeiro de que trata o inciso VI deverá ser utilizado conforme orientações constantes no Guia de Atenção Odontológica no Contexto da Covid-19 publicado pelo Ministério da Saúde e será monitorado por meio do indicador de desempenho do Previn Brasil: "Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado" por município.

§ 6º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os objetivos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde em parcela única.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos estados, municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência SCNES e SISAB dezembro de 2021, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A.6500 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional (Plano Orçamentário: CVC0 - COVID-19 - Medida Provisória nº 1.041, de 30 de março de 2021), com impacto orçamentário no valor de R\$ 247.052.324,92 (duzentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com 1º atendimento cadastrado no SISAB por Municípios e DF (Janeiro a Dezembro 2020).

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL - GESTANTES COM 1º ATENDIMENTO
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	205	R\$ 8,50	R\$ 1.742,50
RO	110002	Ariquemes	842	R\$ 8,50	R\$ 7.157,00
RO	110003	Cabixi	61	R\$ 8,50	R\$ 518,50
RO	110004	Cacoal	778	R\$ 8,50	R\$ 6.613,00

PA	150200	Cachoeira do Arari	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PA	150210	Cametã	1.787	R\$ 8,50	R\$ 15.189,50
PA	150215	Canaã dos Carajás	826	R\$ 8,50	R\$ 7.021,00
PA	150220	Capanema	648	R\$ 8,50	R\$ 5.508,00
PA	150230	Capitão Poço	676	R\$ 8,50	R\$ 5.746,00
PA	150240	Castanhal	2.203	R\$ 8,50	R\$ 18.725,50
PA	150250	Chaves	29	R\$ 8,50	R\$ 246,50
PA	150260	Colares	101	R\$ 8,50	R\$ 858,50
PA	150270	Conceição do Araguaia	401	R\$ 8,50	R\$ 3.408,50
PA	150275	Concórdia do Pará	379	R\$ 8,50	R\$ 3.221,50
PA	150276	Cumaru do Norte	146	R\$ 8,50	R\$ 1.241,00
PA	150277	Curionópolis	210	R\$ 8,50	R\$ 1.785,00
PA	150280	Curralinho	387	R\$ 8,50	R\$ 3.289,50
PA	150285	Curuá	191	R\$ 8,50	R\$ 1.623,50
PA	150290	Curuçá	223	R\$ 8,50	R\$ 1.895,50
PA	150293	Dom Eliseu	485	R\$ 8,50	R\$ 4.122,50
PA	150295	Eldorado dos Carajás	348	R\$ 8,50	R\$ 2.958,00
PA	150300	Faro	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
PA	150304	Floresta do Araguaia	236	R\$ 8,50	R\$ 2.006,00
PA	150307	Garrafão do Norte	397	R\$ 8,50	R\$ 3.374,50
PA	150309	Goianésia do Pará	294	R\$ 8,50	R\$ 2.499,00
PA	150310	Gurupá	347	R\$ 8,50	R\$ 2.949,50
PA	150320	Igarapé-Açu	489	R\$ 8,50	R\$ 4.156,50
PA	150330	Igarapé-Miri	732	R\$ 8,50	R\$ 6.222,00
PA	150340	Inhangapi	127	R\$ 8,50	R\$ 1.079,50
PA	150345	Ipixuna do Pará	471	R\$ 8,50	R\$ 4.003,50
PA	150350	Irituia	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
PA	150360	Itaituba	1.467	R\$ 8,50	R\$ 12.469,50
PA	150370	Itupiranga	410	R\$ 8,50	R\$ 3.485,00
PA	150375	Jacareacanga	139	R\$ 8,50	R\$ 1.181,50
PA	150380	Jacundá	486	R\$ 8,50	R\$ 4.131,00
PA	150390	Juruti	806	R\$ 8,50	R\$ 6.851,00
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	162	R\$ 8,50	R\$ 1.377,00
PA	150405	Mãe do Rio	482	R\$ 8,50	R\$ 4.097,00
PA	150410	Magalhães Barata	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PA	150420	Marabá	2.953	R\$ 8,50	R\$ 25.100,50
PA	150430	Maracanã	280	R\$ 8,50	R\$ 2.380,00
PA	150440	Marapanim	187	R\$ 8,50	R\$ 1.589,50
PA	150442	Marituba	909	R\$ 8,50	R\$ 7.726,50
PA	150445	Medicilândia	300	R\$ 8,50	R\$ 2.550,00
PA	150450	Melgaço	177	R\$ 8,50	R\$ 1.504,50
PA	150460	Mocajuba	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
PA	150470	Moju	441	R\$ 8,50	R\$ 3.748,50
PA	150475	Mojui dos Campos	206	R\$ 8,50	R\$ 1.751,00